



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2024

Contratação de empresa para realização de transportes de escolares em 01 (uma) rota na Região da Pedra Rica, zona rural do Município de Itamarí, BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Educação**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Abertura de Propostas: 26/04/2023, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de Itamarí-BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o email: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de Itamarí, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamarí-BA.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

Itamarí, 22 de abril de 2024.

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de transportes de escolares em 01 (uma) rota na Região da Pedra Rica, zona rural do Município de Itamarí, BA.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

A contratação de empresa para realização de transportes de escolares, notadamente de uma única rota na Região da Pedra Rica, zona rural do Município de Itamarí, BA, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências, denota o total comprometimento da gestão com a questão ora debatida.

Com efeito, a execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Em razão do baixo valor e consoante possibilidade estabelecida no art. 75, II da lei 14.133/21, optou-se pela realização de dispensa de licitação, uma vez que a deflagração de procedimento licitatório para tão pequena monta, revela-se desproporcional.

Ocorre que, no presente caso, os pretensos prestadores são pessoas de baixa renda e, em regra domiciliados e estabelecidos, na zona rural do Município, onde o acesso à tecnologia da informação e internet é deficiente ou inexistente, conforme sondagem realizada na fase de elaboração deste Termo de Referência. A realização de dispensa em sua forma

eletrônica afastaria os possíveis licitantes que teriam capacidade de executar a prestação dos serviços, limitando a competitividade.

Nesse sentido, no caso do serviço de transporte escolar, impõe-se o critério de julgamento por item (rota), nos termos da Súmula 247 do TCU, que diz:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Em face disso, inclusive especificamente recomendado e Orientado pela Rede de Controle da Gestão Pública, é que opta a Administração em realizar a licitação dos serviços mediante a adoção do critério de julgamento e adjudicação por itens (rotas).

Importante destaacar que o contratado pelo Município, em decorrência da licitação que este Termo de Referência instruir, deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto, conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Para o Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público de transporte escolar, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expressa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017).

Nesta esteira, será considerada detentora de capacidade operacional a pessoa física ou jurídica que possua frota e condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e funcionários/motoristas suficientes para execução do objeto que lhe for adjudicado (rota). Não será admitida a prestação de serviços prestados integralmente por terceiros subcontratados por valores inferiores aos pagos pelo Município à Contratada por cada veículo/rota.

De igual forma, não há que se olvidar que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015, prevê no art. 48, inciso I que a



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Destarte, todos os itens da licitação que tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos aos sujeitos abrangidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e seu regulamento o Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015.

O Município, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e parágrafo único do art. 47 da citada Lei, regulamentou na forma do Decreto Municipal nº 010, 03/01/2022 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal) a aplicação nas licitações municipais das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal nº 8.538/2015 e priorizou, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de pessoas jurídicas (MEI, ME, EPP e demais pessoas que especifica) sediadas local ou regionalmente.

Em se tratando das rotas, tem-se que os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itamarí, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 (duzentos) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 08 (oito) meses, observado o Calendário Escolar Anual, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 200 (duzentos) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

No ano de 2024, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender a da necessidade da Administração, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/21, até o limite legal, realizando-se sempre a cotação prévia para aferição da vantajosidade da prorrogação.

Na fixação do valor médio por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Itamarí, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

Os valores máximos do quilometro (KM), para as linhas descritas obedecem aos valores médios obtidos pela Prefeitura segundo metodologia previamente estabelecida.

Para fins de elaboração de Proposta de Preço deve-se entender:

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE
VAN PEQUENA	ATÉ 9 PASSAGEIROS
VAN MÉDIA	ENTRE 10 A 16 PASSAGEIROS
VAN GRANDE	ENTRE 17 A 20 PASSAGEIROS

Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Edital, que corresponde ao Detalhamento de Rotas, aprovado e publicado na forma da Portaria nº 36, de 16 de dezembro de 2021 e retificação do dia 07 de março 2022, conforme o itinerário.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

Além disso, para a Assinatura do Contrato, deverá o contratado apresentar o Alvará do Veículo identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Itamarí.

O licitante deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários. O licitante somente será contratado para aquelas rotas que demonstrar capacidade técnica operacional.

A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.

O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

A data-base da planilha orçamentária estimativa é do primeiro semestre de 2024 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

O licitante melhor classificado deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

DESPESAS VARIÁVEIS:

- a) combustível;
- b) tributos e encargos sociais
- c) outras despesas a especificar

DESPESAS FIXAS:

- d) mão de obra(motorista(s));
- e) seguros;
- f) IPVA/Licenciamento
- g) inspeção veicular;
- h) cursos obrigatórios;

A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço por Item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

apresentados na proposta deverão levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

A Proposta de Preço do prestador melhor classificado deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal, no prazo a ser fixado no Edital.

Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço global, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota, conforme detalhamento e mapeamento da Rota, aprovado e publicado pela Secretaria de Educação, pelo preço unitário por quilômetro contratado pelo número de dias letivos, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado da Bahia e do Município de Itamarí.

O Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de procedimento seletivo prévio, deverá atender a certificação do atendimento às regras dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos e os condutores deverão após a assinatura do contrato providenciar o necessário alvará de autorização para o serviço do transporte escolar, emitido pelo Setor de Tributos do Município.



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão possuir autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito e atender ao Art. 137 do Código Brasileiro de Trânsito, devendo **vans e similares** e, possuir:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A autorização acima referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação.



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Neste Município, tendo em vista as particularidades do terreno acidentado e da dificuldade de acesso de muitas áreas na zona rural, será admitido a adoção do prazo máximo de 15 anos e a redução gradativa (ano a ano) da antiguidade da frota de veículos de transporte escolar.

O Município, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, poderá permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, nos limites autorizados neste edital e do contrato.

Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, qual seja:

- a) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade;
- b) deflagrar nova licitação para o item/rota;
- c) não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
- d) prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
- e) proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

A fim de permitir o gradual ajuste ao parâmetro de antiguidade indicado pelo Guia de Transporte Escolar do FNDE (7 anos), o Município comprometeu-se no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a reduzir a idade máxima de cada veículo admitido ao transporte escolar em 2 anos a cada ano, até os 7 anos de idade máxima, obedecendo a seguinte escala: 2022 - 15 anos; 2023 - 13 anos; 2024 - 11 anos; 2025 - 9 anos; 2026 - 7 anos.

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: os valores utilizados como base para formação do preço de referência são decorrentes da contratação anterior realizada pela Administração Pública, cujo lapso temporal não é superior a 01 (um) ano.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Os serviços serão prestados exclusivamente na zona rural do município de Itamarí, na região da Pedra Rica.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
2014	3.3.90.39.00	15000000
2021	3.3.90.39.00	15001001

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços na zona rural do município de Itamarí, notadamente na região da pedra rica;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamarí, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamarí.



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7.** Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luís Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Itamarí poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de Itamarí, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itamarí, 23 de abril de 2024.

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Itamarí
 Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO ROTA

COD. SETOR	COD. ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA (km)			MEMÓRIA DE CÁLCULO		
								IDA	VOLTA	TOTAL POR DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ANEXO II – MAPAS DOS ROTEIROS DE EXECUÇÃO INDIRETA (LICITAÇÃO)													
		SETOR 7 – Jeová (Região do Suruí) e Sede Municipal											
1	2	IDA; Embarque no E20 (início na região da Pedra Rica), Seguindo pela BA 549 chegada no EO (Defronte a Esc. Mun. Roberto Santos, Sede do Município). VOLTA: Percurso inverso - embarque no EO e desembarque no E20.	Estrada vicinal de terra. Fácil acesso. Rodovia BA 549.	VESPERTINO	IDA; saída do E20 12:40h chegada EO - 13:10h. VOLTA: saída do EO - 17:30hs e chegada E20 - 18:00hs	8	VAN PEQUENA	8	8	16	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL PARA UM PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS (MERAMENTE ESTIMATIVO)												R\$ 21.000,00	